



PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2017-00001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02(DOIS) VEÍCULOS 0KM ANO MODELO 2017/2018
EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PARECER: LICITAÇÃO DESERTA

SINTESE

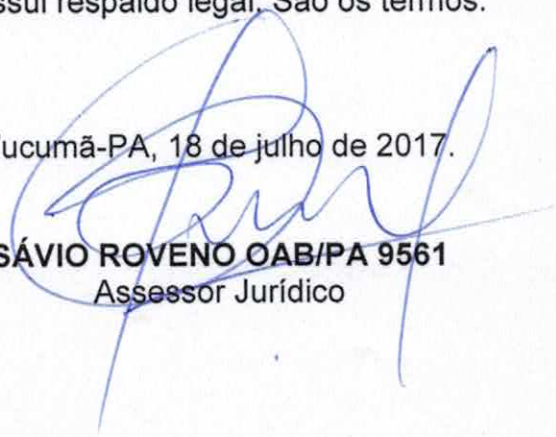
Trata-se de consulta formal da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã, no sentido de qual procedimento deve ser adotado, vez que a sessão licitatória correspondente foi deserta pela segunda vez, conforme se depreende pela ata que seguiu anexa à consulta.

Conforme já esclarecido anteriormente, o art. 24, inciso V, da Lei 8666/93, autoriza a dispensa da licitação se o aviso do edital foi regularmente publicado, que haja justificativa da inconveniência de republicá-lo e desde que as condições do edital não sofram alterações. É imprescindível que exista justificativa plena, plausível e objetiva, de que a repetição da licitação trará prejuízo à Administração. A respeitar tais condições, entendo, a contratação poderá ser realizada de forma regular com fundamento no artigo 24, V, da LLC.

A licitação já ocorreu um vez e se repetiu por outra. Em ambas as ocasiões não acudiram interessados, pelo que esta assessoria entende que este procedimento pode ser encerrado. Não obstante, apesar de duas deserções seguidas, o procedimento poderia ser repetido mais uma vez. Por fim, há a possibilidade de realização de aquisição direta dos bens.

O fato é que quaisquer via das ora elencadas, se escolhida pelo poder consulente, possui respaldo legal. São os termos.

Tucumã-PA, 18 de julho de 2017.


SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico